

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024
Processo Administrativo nº. 001-2024
CRENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA
MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC, por seu Diretor Executivo, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, na Lei 14.133/2021, Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, do Decreto Federal nº 8.373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como das legislações e normas regulamentares vigentes relativas à segurança e saúde no Trabalho (SST), do controle médico de saúde ocupacional estabelecido na NR 7, e de prevenção de riscos ambientais estabelecidos na NR 9, dentre outras, do Ministério do Trabalho, com fulcro no processo administrativo nº. 001-2024, de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, I e ss, da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, torna público a realização de **Chamamento Público para Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas**, para **prestação de serviços em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho**, nos termos e condições estabelecidas neste edital, no termo de credenciamento e demais documentos anexos, a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento universal de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em medicina ocupacional e segurança do trabalho, conforme Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMREC/2023, do anexo I, que serão prestados de acordo com as necessidades da entidade e dos municípios consorciados ao CISAMREC.

1.1.1. Os procedimentos para credenciamentos são aqueles estabelecidos na Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMREC/2023, do anexo I, deste edital.

1.2. Os serviços serão remunerados pelos valores, códigos e descrições constantes na Tabela vigente de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMREC/2023, do anexo I, deste Edital;

1.3. As execuções dos serviços credenciados se submetem as legislações, consignadas no preâmbulo deste Edital, nas legislações sanitárias federal, estadual catarinense, portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, e legislações correlacionadas, de procedimentos em medicina ocupacional e segurança do trabalho.

Compreendendo os serviços relacionados na tabela nº. 005/CISAMREC/2023, do Anexo I, dentre outros procedimentos relacionados ao objeto consignado, nos termos deste Edital e do Termo de Credenciamento, e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas de direito público ou privado, cuja classificação de atividade econômica (CNAE) corresponda ao objeto deste Edital e, cumulativamente:

2.1.1. Possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas e habilitada à realização dos procedimentos estabelecidos no objeto deste edital, e localizadas dentro da área geográfica de abrangência dos entes consorciados a esta instituição;

2.1.2. Ofereçam prestação de serviço em medicina ocupacional e segurança do trabalho dos itens constantes na Tabela 005/CISAMREC/2023, do anexo I, deste edital;

2.2. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se para a realização dos serviços, objeto deste Edital, serão representada(s) pela(s) pessoa(s) física(s), conforme estabelece o seu contrato social ou documento equivalente, ou por mandatário legalmente constituído para este fim específico;

2.3. Não poderão se credenciar neste Chamamento Público, e caracterizará conflito de interesse, má-fé, concorrência desleal e inidoneidade para contratar com a administração pública, a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que ofereça ou esteja prestando serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos consorciados ao CISAMREC, bem como aqueles que, da mesma forma, ofereça ou esteja prestando serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos e consórcios públicos da macrorregião sul catarinense, os mesmos objetos deste chamamento com preços inferiores aos referenciados nas tabelas do CISAMREC, cujo requerimento será analisado pela autoridade competente, da Entidade, para o seu credenciamento.

3. DOCUMENTOS

3.1. O credenciamento será realizado mediante requerimento endereçado ao CISAMREC, contendo os procedimentos que serão credenciados, conforme objeto e demais documentos exigidos neste Edital;

3.1.1. O requerimento, e demais documentos necessários ao credenciamento, deverão ser enviados ao CISAMREC através do e-mail: credenciamento@cisamrec.sc.gov.br;

3.1.2. Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias), os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, no formato Portable Document Format (PDF), podendo a administração do CISAMREC, a qualquer tempo, requerer a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, para conferência, que deverão ser entregues na Avenida Santos Dumont n. 1980, sala 01A, B. São Luiz, CEP: 88803-200, na cidade de Criciúma SC, para ratificação, conforme a seguir:

I - Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do sócio administrador, ou representante legal, e dos profissionais vinculados ao objeto do presente edital;

II - Instrumento procuratório válido, outorgado ao representante legal, se for o caso;

III - Registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado

de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ/ME;

VII - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado ou Alvará de localização vigente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital e do termo de credenciamento;

3.1.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), comprovando a regularidade fiscal do prestador de serviços, tais como:

I - CND de tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN/RFB);

II - CNDs de tributos Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

III - Certidão de Regularidade Fiscal-CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo do requerimento de cadastramento, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;

VI - Alvará sanitário vigente, da sede ou filial da credenciada, expedido pela vigilância sanitária competente, salvo se dispensado por força de legislação federal, estadual ou municipal;

VII - Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe (CRM, CBO ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa Requerente;

VIII - Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional da categoria e do responsável técnico pela execução dos serviços, anexando cópia de documento com foto, do diploma, títulos, certificados, carteira profissional e currículo vitae resumido, dentre outros);

IX - Registro da pessoa jurídica e física no respectivo Conselho de Classe da categoria;

X – Dados bancários contendo o nome da instituição, número da agência, número da conta corrente em nome da pessoa jurídica Requerente;

XI - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do município de localização ou protocolo de sua solicitação, se for o caso;

XII - Declaração de não suspensão e de idoneidade para contratar com a administração pública, nos termos da lei nº. 14.133/2021;

XIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988;

XIV - Termo declaratório de responsabilidade técnica;

XV - Declaração de utilização de endereço eletrônico para efeitos de recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas;

XVI - Declaração de que não presta e não prestará os serviços credenciados, nos termos do item 2.3, por preço inferior ao estabelecidos na tabela do CISAMREC;

XVII - Declaração de não parentesco com vínculo direto ou indireto, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais preposto não possuem vínculo direto ou indireto com empresas credenciadas ao CISAMREC e com o município consorciado correspondente, cuja sede ou filial esteja localizada;

XVIII - Outros documentos que poderão ser exigidos pela administração.

3.1.4. Todos os documentos deverão ser assinados através de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou assinatura eletrônica de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento de acesso a sistemas operacionais de usuários e senhas, para firmar documento eletrônico ou digital, ou por assinatura do portal GOV.BR (Lei nº 14.063/2020 c/c Resolução nº 012/CISAMREC/2020);

3.1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados no formato PDF (Portable Document Format).

4. PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Mediante a apresentação de requerimento de credenciamento e dos documentos exigidos, conforme estabelece este edital e a minuta do termo de credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para assinar o respectivo termo de credenciamento para a prestação de serviços contemplados na respectiva tabela;

4.2. O CISAMREC decidirá sobre o deferimento ou não no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos documentos, suspendendo-se a fluência deste prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue ou por questões supervenientes;

4.3. A administração do CISAMREC observará a ordem de apresentação do requerimento para credenciamento;

4.4. A prestação dos serviços da pessoa jurídica credenciada será fiscalizada, pelos entes consorciados, que deverão comunicar ao CISAMREC de qualquer irregularidade, ou por representante da Administração do CISAMREC, anotando-se a tomada de medidas necessárias à regularização das situações, acaso constatadas;

4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de atender ao interesse dos municípios consorciados e/ou descumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente edital de Chamamento Público entrará em vigência na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, e vigorará por prazo indeterminado para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, cujo término ocorrerá somente mediante recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC ou por ato resolutivo da administração do CISAMREC, devidamente justificado;

5.2. O Termo de Credenciamento, decorrente deste chamamento público, iniciará a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM SC) e poderão ser prorrogados sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (anos) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a

extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela credenciada de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;

5.3. A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários e ao repasse de cada município consorciado dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC, bem como a comprovação, da credenciada, da sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos deste Edital e da Lei nº. 14.133/2021, e se persistem as condições técnicas e sanitárias;

5.4. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, as cláusulas e condição deste edital e do termo de credenciamento;

5.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do termo de credenciamento;

5.6. O termo de credenciamento também poderá ser cancelado ou reiniciado unilateralmente pelo CISAMREC por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) for excluído da Tabela por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC, sem prejuízo dos procedimentos em cursos requeridos pelos municípios consorciados, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC e aos municípios consorciados.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, subsequente ao mês dos serviços prestados, considerando o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados aos municípios consorciados ao CISAMREC, e de acordo com os valores estipulados na respectiva Tabela consignada neste edital, na época da emissão da Ordem de Serviços-OS;

6.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, e do boleto bancário, devidamente acompanhada das respectivas ordem(ns) de serviço(s) e comprovação dos serviços realizados, devidamente reconhecido e assinados pelo secretário municipal da pasta correspondente, pelo gestor(a) de saúde do município correspondente e pela credenciada;

6.3. Os pagamentos serão realizados com base no quantitativo de procedimentos efetivamente realizados e de acordo com a Tabela correspondente e estarão sujeitos a comprovação da regularidade, fiscal social e trabalhista da credenciada, estabelecido neste Edital, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

6.4. Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário emitido pela credenciada. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária ou PIX, à crédito na conta da credenciada, por esta indicada, correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção do banco ou instituição correspondente;

6.5. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos financeiros, transferidos ao CISAMREC, provenientes dos municípios consorciados;

6.6. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício financeiro, elemento despesa n.º 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 (05) outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

7.1. Os valores dos procedimentos firmados neste instrumento somente serão reajustados por ato da administração do CREDENCIADOR, observando-se as ofertas e valores de mercado, com posterior ratificação em Assembleia Geral, do CISAMREC.

8. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados, pela credenciada, no seu estabelecimento próprio, na forma remota ou *in loco*, conforme o caso e necessidade do município consorciado correspondente, e sob única e exclusiva responsabilidade da credenciada;

8.2. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento e do Termo de Credenciamento (anexo XI), por encaminhamento da Secretaria Municipal do município correspondente que integra o consórcio CREDENCIADOR, através de Ordem de Serviço-OS, por indicação e encaminhamento da secretária municipal correspondente, em formulário próprio do CISAMREC, devidamente autorizada pelo município correspondente;

8.3. A(s) Ordem(s) de Serviço(s)-OS, será(ão) emitida(s) pelo(s) municípios consorciados, de acordo com as suas demandas e indicações;

8.4. O CISAMREC se reserva do direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo descredenciar e/ou cancelar o termo de credenciamento, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Credenciamento;

8.5. A CREDENCIADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar;

8.6. É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica credenciada, nos casos de alteração do contrato social, fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do CISAMREC, e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste edital ou no Termo de Credenciamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

II - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do credenciamento;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da ordem de compra;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;

VI - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) previstas neste instrumento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;

III - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3. As sanções estabelecidas no item 9 e ss, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 9.2, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á a execução judicialmente;

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao ente consorciado, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

9.7. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

9.8. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CREDENCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital;

10.2. Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada em prazo estipulado pelo CISAMREC, sob pena de não credenciamento;

10.3. Nenhuma pessoa jurídica credenciada fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de descredenciamento, seja por anulação ou revogação do presente chamamento público.

10.4. As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA;

10.5. As manifestações, pedidos de informações, pedidos de reconsideração, defesas prévias e recursos administrativos emitidos pela CREDENCIADA serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: **credenciamento@cisamrec.sc.gov.br**;

10.5.1. Em hipótese alguma será recebido documentos na forma física, salvo os documentos originais requeridos pela administração para conferência, nos termos estabelecidos no item 3.1.2.

10.6. O Termo de Credenciamento para a prestação de serviços em medicina ocupacional e segurança do trabalho, devidamente assinado pela requerente, caracterizará anuência das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

10.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação ou cópia do edital, poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, na sede do CISAMREC, no horário das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, localizada na Avenida Santos Dumont n.º 1.980, Sala 01A, B. São Luiz, em Criciúma SC, telefone n. 48-3045.3192, ou e-mail: **credenciamento@cisamrec.sc.gov.br** ou **licitacao@cisamrec.sc.gov.br**;

10.8. Este edital está disponível no site oficial do CISAMREC, disponível em: **<https://lai.cisamrec.sc.gov.br/pagina-168526/>**

10.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

11. ANEXOS

Fazem parte deste edital:

11.1. Anexo I – Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho n.º. 005/CISAMREC/2023;

11.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

11.3. Anexo III - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

- 11.4. Anexo IV – Declaração de cumprimento do dispositivo do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- 11.5. Anexo V - Termo declaratório de responsabilidade técnica;
- 11.6. Anexo VI – Declaração de dados bancários;
- 11.7. Anexo VII – Declaração de utilização de endereço eletrônico;
- 11.8. Anexo VIII – Declaração de conhecimento das informações e condições para o credenciamento;
- 11.9. Anexo IX - Declaração de não parentesco e inexistência de vínculo;
- 11.10. Anexo X - Declaração de não ofertar procedimentos com preço inferior ao da tabela do CISAMREC;
- 11.11. Anexo XI – Autorização para operação do sistema;
- 11.12. Anexo XII – Minuta do Termo de Credenciamento;
- 11.12.1. Anexo I do Termo de Credenciamento;

Criciúma SC, 23 de janeiro de 2024.

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente

ANEXO I

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024 Processo Administrativo nº. 001-2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

TABELA nº 005/CISAMREC/2023 - RESOLUÇÃO nº 010/CISAMREC/2023 (Ratificada e convalidada através da Resolução nº. 008/CISAMREC/2023, Aprovada e reeditada através nº010/CISAMREC/2023 conforme publicação no DOM/SC em 15/06/2023 (quinta-feira) na Edição N° 4887458.)		
MEDICINA OCUPACIONAL (CREDENCIAMENTO)		
Código	Nome do Procedimento	Valor R\$
0301029001	Admissional	40,00
0301029002	Periódicos	40,00
0301029003	Retorno ao Trabalho	40,00
0301029004	Mudança de Função	40,00
0301029005	Demissional	40,00
0301029006	Abono/homologação de atestado	40,00
0301029007	Avaliação Clínica com Laudo Médico	100,00
0301019073	Consulta Médica Especializada em Medicina do Trabalho	80,00
0301029013	Avaliação Especializada Medicina e Segurança do Trabalho (<i>Junta Médica por vida</i>)	300,00
SEGURANÇA DO TRABALHO (CREDENCIAMENTO)		
Código	Nome do Procedimento	Valor R\$
0301029009	Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (Decreto nº 3.048/1999 e IN/INSS/PRES nº 45/2010)	50,00
0301029010	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (IN INSS/DC 96/ 2003) - Elaboração e orientação, <i>por vida</i> .	150,00
0301029011	Assessoria de Técnico de Segurança do Trabalho (Lei nº 7.410/85, NR 4, NR 9) - Valor por hora técnica. <i>obs: incluso deslocamento até a sede do município por conta do prestador</i>	80,00
0301029012	Assessoria Técnica de Engenheiro de Segurança do Trabalho (Lei nº 7.410/85, NR 4, NR 9) - Valor por hora técnica	250,00
EXAMES COMPLEMENTARES (CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DAS TABELAS: * 001/CISAMREC/2023 e ** 002/CISAMREC/2023 e 005/CISAMREC/2023)		
Código	Nome do Procedimento	Valor R\$
0301029008	Exame toxicológico (0202509008)	200,00
0211069151	Acuidade Visual	30,00
0211080055	Espirometria ou Prova de Funcao Pulmonar Completa com Broncodilatador	80,00
0211089055	Espirometria	30,00
0202020380	Hemograma Completo	4,11
0202020029	Contagem de Plaquetas	2,73
0204030161	Radiografia de Torax (PA Padrao Oit)	48,00
0204020069	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra	40,00
0211079001	Audiometria ocupacional	25,00
0211059093	Eletroencefalograma (EEG)	140,00
0211020036	Eletrocardiograma (Ecg)	40,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC Av. Santos Dumont, 1980 – sl 03 e 04 - São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443 Fone: 3045-3192 / 3045-3160 - - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br		Criciúma, SC, 15/06/2023

ANEXO II - Modelo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Empresa:			
CNPJ/MF nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()		()	
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Conforme documentos em anexo, vimos, através deste, requerer o CREDENCIAMENTO, dos procedimentos abaixo especificados, para prestação de serviço nos termos do Edital Chamamento Público nº 001/CISAMREC/2024, da tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho e do Termo de Credenciamento, conforme grupo, código e procedimento abaixo:

GRUPO	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS

Para tanto, disponho-me a atender nos dias e horários abaixo:

DIA	HORÁRIO
Segunda a Sexta	
Sábado	

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20XX.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)

ANEXO III – Modelo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Empresa:			
CNPJ/MF nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()		()	
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos, declaramos para todos os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos e nem estamos suspensos para contratar com órgão público da administração direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)

ANEXO IV – Modelo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Empresa:			
CNPJ/MF nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: () ()			
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos, para todos os fins de direito, que em cumprimento ao que determina o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, declaramos, não temos, em nosso quadro de colaboradores, empregados menores de dezoito anos em jornada noturna ou em locais insalubres ou perigosos e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(nome) – Representante legal

ANEXO V - Modelo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

TERMO DECLARATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu,....., (nacionalidade), (estado civil), profissão, (CRM, CBO ou documento equivalente), inscrito(a) no Conselho Regional de....., sob nº....., RG nº., CPF nº., residente na Rua....., nº., Bairro....., na cidade de, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou o(a) responsável técnico(a), nos termos da legislação pertinente, pelos serviços realizados na especialidade de (nome da especialidade), no estabelecimento (nome do estabelecimento), localizada na Rua....., nº., Bairro....., na cidade de

Minha responsabilidade cessará, por vontade própria ou do estabelecimento, quando for devidamente formalizado e comunicado por escrito ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e ao Conselho Regional correspondente.

(Nome do responsável técnico)
CPF nº.....

NOME CREDENCIADA
(nome) – Representante legal

ANEXO VI – Modelo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Empresa:			
CNPJ/MF nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Nos termos Edital de Chamamento Público supra e do Termo de Credenciamento correspondente, informamos os dados bancários abaixo:

Instituição Bancária	Agência	Conta nº.	Outras Informações

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome) – Representante legal

ANEXO VII

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Empresa:			
CNPJ/MF nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos para os devidos fins e para seus efeitos legais, nos termos do Edital de Chamamento Público supra e do Termo de Credenciamento, para prestação de serviço em medicina ocupacional e segurança do trabalho, que utilizaremos o endereço eletrônico, e-mail: _____, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo nossa a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido endereço eletrônico, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome) – Representante legal

ANEXO VIII - Modelo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Empresa:			
CNPJ/MF nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: () ()			
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos, para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que tomamos conhecimento de todas as condições e habilitação, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que trata o Edital de Chamamento Público supra, para credenciamento universal e do termo de credenciamento correspondente e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)

ANEXO IX – Modelo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Empresa:			
CNPJ/MF nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos para os devidos fins que a empresa acima identificada, não possui cônjuge ou companheiro(a) com vínculo direto ou indireto, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais preposto não possuem vínculo direto ou indireto, com empresas credenciadas ao CISAMREC e com o município consorciado correspondente, cuja sede ou filial esteja localizada na área de abrangência do CISAMREC.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)

ANEXO X – Modelo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE NÃO OFERTA COM PREÇO INFERIOR

Empresa:			
CNPJ/MF nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos para os devidos fins que não possuímos contratos ou termo de credenciamento junto aos entes da administração direta, indireta, órgãos públicos e consórcios de direito público ou privado, na área de abrangência do CISAMREC, com preços inferiores aos referenciados na tabela de Procedimentos Especializado em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMREC/2023 e estamos cientes do que estabelece o item 2.3 do Edital de Chamamento correspondente, bem como do inciso XIX, da Cláusula 6ª, do Termo de Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)

ANEXO XI – Modelo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA, DESIGNANDO/AUTORIZANDO O SEU OPERADOR DO SISTEMA (PESSOA HABILITADA E AUTORIZADA A OPERACIONALIZAR O SISTEMA DIGITAL) - RESOLUÇÃO Nº. 015/CISAMREC/2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX nº. XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX/SC, CEP: XXXXX-XXX, neste ato por seu diretor Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n. ***.***.XXX-XX.

Declaramos para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que o(s) nosso(s) funcionário(s), qualificado a seguir, está(ão) designado(s) e autorizado(s) na qualidade de Operador do Sistema digital computadorizado e informatizado, disponibilizado através de acesso remoto pelo CISAMREC à este prestador de serviços, através da Rede Mundial de Computadores (Internet), com atribuições em assinar, baixar e outros procedimentos na Guia de Procedimentos Especializados (documento eletrônico gerado em PDF pelo Sistema digital):

Nome e assinatura do funcionário do credenciado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - (CPF ***.XXX.***.-XX
(e-mail de comunicação)

Email de comunicação

Fica o CISAMREC autorizado a gerar login de acesso ao(s) **funcionário(s) do prestador** acima qualificados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, xx de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)

ANEXO XII – Minuta

MINUTA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CISAMREC/2024
Processo Administrativo nº. 001-2024
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA
MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

TERMO DE CREDENCIAMENTO n. /CISAMREC/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont n.º 1.980, salas 01A, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o n.º 440.6**.***-72, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e

(NOME DA CREDENCIADA.....), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º, sito à Rua, n.º, sala, bairro..... – Criciúma/SC, CEP:....., fone (.....)....., neste ato representado pelo(s) sócio(s) administrador(es), CPF n., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes resolvem, nos termos em que dispõe o Decreto Federal nº 8.373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como das legislações e normas regulamentares vigentes relativas à segurança e saúde no Trabalho (SST), do controle médico de saúde ocupacional estabelecido na norma regulamentar NR 7, e de prevenção de riscos ambientais estabelecidos na norma regulamentar NR 9, dentre outras, do Ministério do Trabalho, suas respectivas alterações, e demais legislações pertinentes, com fulcro no processo administrativo nº. 001-2024 de Inexigibilidade de Licitação, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/CISAMREC/2024, firmar o presente Termo de Credenciamento que regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços em medicina ocupacional e segurança no trabalho, compreendendo os serviços estabelecidos na Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMREC/2023, conforme anexo I, do Edital de Chamamento Público nº. 001/CISAMREC/2024, que passa a fazer parte deste instrumento, que serão prestados de acordo com as necessidades da entidade e dos municípios consorciados ao CISAMREC.

§1º. Os serviço(s) credenciado(s) são aqueles firmados no Requerimento de Credenciamento, conforme estabelecidos na Tabela de Procedimentos em Medicina

Ocupacional e Segurança no Trabalho nº 005/CISAMREC/2023, que passa a fazer parte deste instrumento;

§2º. O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) realizado(s) de forma futura e eventual, em favor dos municípios consorciados ao CISAMREC, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados;

§3º. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela credenciada, nos termos deste instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal dos municípios que integram o CISAMREC, através da Ordem de Serviço-OS de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, por indicação da secretaria do município correspondente, devidamente autorizada pelo gestor municipal correspondente ou a quem este delegar poderes;

§4º. Caso haja necessidade de complementação dos serviços inicialmente autorizados, tal encaminhamento também precisará ser previamente indicado pelo município consorciado correspondente, na forma do parágrafo §3º, desta cláusula, sob pena de ser glosado o(s) respectivo(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) realizado(s);

§5º. Os serviços credenciados deverão ser prestados, pela credenciada, no seu estabelecimento próprio, na forma remota ou *in loco*, conforme o caso e necessidade do município consorciado correspondente, e sob única e exclusiva responsabilidade da credenciada;

§6º. A(s) Ordem(s) de Serviço(s)-OS, será(ão) emitida(s) pelo(s) municípios consorciados, de acordo com as suas demandas e indicações;

§7º. As fiscalizações dos serviços serão realizadas pelo próprio município que emitiu a ordem de serviço, reservando-se ao CISAMREC o direito de também fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, inclusive, suspender os serviços ou descredenciar a prestadora, no caso de defeito na prestação, má qualidade dos materiais empregados, reclamação dos usuários, dentre outras ocorrências;

§8º. A CREDENCIADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar, mas deverá demonstrar a sua capacidade quantitativa operacional que será ofertado;

§9º. O Termo de Credenciamento poderá ser aditivado para a inclusão de novos serviços, quando inclusos na tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho n.º 005/CISAMREC/2023;

REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), a CREDENCIADA será remunerada conforme códigos, descrições e valores constantes na Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho n.º 005/CISAMREC/2023, vigente na data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

§1º. O pagamento será efetuado à CREDENCIADA, mediante a apresentação da produção quantitativa dos serviços efetivamente realizados e documentos exigíveis, da seguinte forma:

I - Ordem(s) de serviço(s)-OS, assinadas, e autorizadas pelo município consorciado correspondente, e pela CREDENCIADA;

II – cópia do(s) encaminhamento(s) dos serviços a serem realizados, devidamente assinado pelo profissional solicitante, do município consorciado;

III – relatório impresso dos quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, contendo valores individuais e totais de cada procedimento e o total geral devidos, devidamente assinado pela credenciada, que será(ão) conferidos com o sistema

informatizado do CISAMREC ou de forma manual (caso o sistema apresentar algum problema técnico), ou, ainda, da forma estabelecida pelo CREDENCIADOR,

IV - Comprovação da regularidade social e trabalhista da CREDENCIADA, conforme determina o art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e parágrafo 3.1.2 do Edital;

V - Os documentos acima deverão ser individualizados por município consorciado ao CISAMREC, da matriz e da filial(is), conforme constar na Ordem de Serviço-OS, obedecendo, para tanto, o procedimento, prazos e o cronogramas, estabelecido pelo CREDENCIADOR, findo o qual será autorizado a emissão da Nota Fiscal para o devido pagamento;

VI - Acaso constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será glosado e informado ao prestador por e-mail, a fim de que, providenciando à regularização, seja incluído no valor total à ser autorizado para a emissão da Nota Fiscal, facultado ao prestador a inclusão em faturamento posterior, mediante sua comunicação;

VII - Não sendo comprovado a sua regularidade nos termos desta Cláusula e deste instrumento, o pagamento relativo ao procedimento glosado não será realizado;

VIII - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada, no prazo estabelecido pelo CREDENCIADOR, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

IX - O CREDENCIADOR revisará e processará os dados recebidos da CREDENCIADA e seus documentos, procederá ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e auditados, observando as diretrizes e normas legais, nos termos das respectivas competências e atribuições;

X - Ocorrendo, excepcionalmente, erro, falha ou falta de processamento da produção por inconsistências ou defeito no sistema informatizado do CREDENCIADOR, os pagamentos serão realizados no prazo estabelecido pelo CREDENCIADOR, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento posterior, salvo se por outro forma superveniente e viável menos prejudicial as partes, ficando o CREDENCIADOR isento do pagamento de quaisquer multas ou sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

XI - Nos serviços realizados, além dos documentos acima estipulado, deverá ser anexado os laudos circunstanciados, quando emitido pelo profissional, conforme dispõe este instrumento;

PAGAMENTOS

§2º. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) de acordo com os valores da Tabela de procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº 005/CISAMREC/2023, vigente no dia da emissão da Ordem de Serviço-OS, da seguinte forma:

I - O pagamento será realizado mensalmente, subsequente ao mês dos serviços prestados, considerando o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados e de acordo com os valores estipulados na respectiva Tabela vigente na data da emissão da Ordem de Serviço-OS;

- II** - O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, podendo o CREDENCIADOR reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal; bem como o do boleto bancário correspondente;
- III** - Estando credenciada a pessoa jurídica na matriz e filial(is), localizadas nos respectivos municípios consorciados ao CISAMREC, deverá ser emitida a Nota Fiscal, para recebimento da remuneração ou contraprestação dos serviços, de acordo o Termo de Credenciamento;
- IV** - A nota fiscal e boleto bancário deverá ser emitido individualmente por município participante ao CISAMREC;
- V** - Caso não seja emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária eletrônica ou PIX, à crédito na Conta Corrente da pessoa jurídica credenciada indicada por esta, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, correndo por conta da CREDENCIADA o valor da tarifa bancária correspondente, se houver;
- VI** - Compreendem nos valores firmados neste instrumento todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste instrumento, tais como, impostos, contribuições fiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, seguro, deslocamentos, alimentação, garantias e congêneres;
- VII** - A CREDENCIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o CISAMREC isento de todo pagamento de eventual excesso.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 3ª. Este Termo de Credenciamento, decorrente do respectivo Chamamento Público, iniciará a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM SC) e no site do CISAMREC, e poderão ser prorrogado sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (dez) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela credenciada de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;

§1º. A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e do repasse, de cada município consorciado, dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC, bem como a comprovação da sua regularidade fiscal e social nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público, da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução 017/CISAMREC/2023, e se persistirem as condições técnicas e sanitárias;

§2º. A credenciada que não se interessar pela prorrogação do termo de credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;

§3º. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, a Lei nº. 14.133/2021, a Resolução n.º 017/CISAMREC/2023, os dispositivos deste Termo de Credenciamento e do respectivo Edital de Credenciamento;

§4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do Termo de Credenciamento;

§5º. O termo de credenciamento também poderá ser cancelado ou reincidento unilateralmente pelo CISAMREC por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) for excluído da Tabela de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº 005/CISAMREC/2023, por recomendação das secretarias de administração e saúde dos municípios correspondentes, sem prejuízo dos procedimentos em curso, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC e aos municípios consorciados.

EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Cláusula 4ª. Os serviços credenciados no Anexo I deste instrumento, deverão ser prestados no estabelecimento próprio da CREDENCIADA, na forma remota ou *in loco*, conforme o caso e necessidade do município correspondente, e sob sua única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA. Excepcionalmente e, eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados represados no respectivo município consorciado, poderá a CREDENCIADA, em comum acordo com o município consorciado correspondente, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, ou em espaços cedidos pelo município, que ofereça as estruturas físicas e condições sanitárias plena para a execução dos procedimentos, sob responsabilidade e expensas da CREDENCIADA, da seguinte forma:

§1º. O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) executado(s) pelos profissionais vinculados a CREDENCIADA de acordo com a sua área de atuação, sob a responsabilidade técnica do profissional declarado no Termo de Responsabilidade Técnica, nas seguintes condições:

I - A CREDENCIADA deverá manter atualizada junto ao CREDENCIADOR o nome do responsável técnico pelos serviços credenciados, encaminhando-lhe o respectivo termo de responsabilidade técnica, nos termos deste instrumento;

II - O(s) serviço(s) poderá(ão) ser prestado(s) pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração do município que integram o consórcio CREDENCIADOR, através da Ordem de Serviços, em formulário próprio do sistema informatizado do CISAMREC, devidamente autorizado e assinado;

III - Havendo a necessidade de realização de exames clínicos, toxicológicos, diagnósticos por imagens, dentre outros, para a realização de ASO (atestado de saúde ocupacional), poderá a secretaria de administração valer-se dos credenciamentos próprios e específicos, encaminhando o servidor ou funcionário público à Secretaria de Saúde respectiva, para a realização do procedimento, não o sujeitando a regulação (SISREG);

IV - A(s) Ordem(s) de Serviço(s)-OS, será(ão) emitidas pelo(s) município(s) consorciado(s), de acordo com as suas demandas e indicações das secretarias do município correspondente, e somente poderão ser realizados se o(s) procedimento(s) estiverem credenciados, pela CREDENCIADA, e cadastrados no sistema informatizado do CREDENCIADOR, conforme Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº 005/CISAMREC/2023;

V - Correrá por conta da CREDENCIADA, os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços e procedimentos, em todas as suas fases, sendo sua a responsabilidade pela garantia da qualidade dos serviços.

§2º. Quanto a execução de serviços em medicina ocupacional, compreendendo Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, (admissional, demissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacional, abonos, homologações de atestados, avaliação Clínica,

laudos médicos, controle médico e saúde, dentre outros) de outros serviços que deverá ser prestado por médico do trabalho, serão executados das seguintes formas e condições:

I - O servidor público ou empregado público, para a realização do(s) serviço(s), deverá comparecer junto à credenciada, na sua sede própria ou em local cedido pelo município correspondente, portando a Ordem de Serviço-OS devidamente autorizada, documento de identificação que contenha sua foto e outros documentos indicados pelo CISAMREC ou pelo município consorciado, quando necessário;

II - O atestado de saúde ocupacional-ASO, e laudo médico de avaliação clínica, deverá ser emitido, no mínimo, em 02 (duas) vias, sendo:

a) a primeira via, encaminhada para o CISAMREC, juntamente com a Ordem de Serviço-OS autorizada e assinada pelo servidor ou empregado público e pela empresa CREDENCIADA;

b) a segunda via, encaminhada pelo servidor ou empregado público ou pela credenciada, para o município consorciado correspondente, para o devido assentamento funcional;

III - Tratando-se de abono/homologação de atestado médico para validar ou não, o número de dias de afastamento, total ou parcial, de atestados emitidos por médicos não pertencente ao quadro da CREDENCIADA, este deverá comprovar, além do atestado do médico assistente contendo o CID-(Classificação Internacional das Doenças), o encaminhamento do procedimento indicado, como por exemplo: receituário de medicamentos, laudos de exames laboratoriais ou de imagens, eletrocardiogramas, ressonância, dentre outros congêneres;

IV - Para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, Abono de Atestado ou Avaliação Clínica, o CISAMREC ou o município consorciado poderá exigir do servidor ou empregado público, antecipadamente, exames complementares, cujo objetivo é a prevenção, promoção e preservação da saúde deste, de acordo com a legislação própria do município correspondente ou legislação pertinente, o qual encaminhará o servidor ou funcionário público para os devidos procedimentos especializados;

V - Os exames a que se refere o item anterior também poderá(ão) ser solicitado(s) pelo médico do trabalho da CREDENCIADA, para segurança na emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, Abono de Atestado, Avaliação Clínica, dentre outros, devendo reencaminhar o servidor ou o funcionário público ao município correspondente para que este tome as devidas providências;

VI - O atestado e laudo circunstanciado emitido pelo médico do trabalho, deverá ser emitido em folha timbrada ou carimbada, legível e sem rasuras, contendo:

a) o nome da empresa credenciada;

b) a identificação do servidor ou funcionário público;

c) o tempo de afastamento sugerido;

d) o CID (Classificação Internacional das Doenças);

e) o local e data;

f) a identificação do médico com carimbo e assinatura e número do registro no Conselho de Classe.

VII - O médico perito certificará ao servidor ou empregado público do resultado do exame pericial, emitindo o documento de certificação de exame, obtendo a ciência deste na primeira via, a qual será remetida ao CISAMREC juntamente com a Ordem de Compra autorizada e demais documentos comprobatórios, e assinada pelo servidor ou empregado público e pelo prestador do serviço; com cópia para a Unidade de Pessoal do Município consorciado, para que faça as anotações no assentamento funcional.

VIII - O documento administrativo resultante da perícia não conterá o nome ou natureza da doença, salvo quando a lesão for produzida por acidente em serviço ou doença profissional.

IX - O médico perito, deverá observar a legislação municipal funcional de cada município além das legislações federais e estaduais.

X - A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar onde se encontra o paciente ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para perícia;

§3º. Quanto aos serviços prestados por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou por Técnico de Segurança do Trabalho-TS, compreendendo assessoria técnica, comunicação de acidente, elaboração e orientação de PPP, dentre outros, serão executados com o acompanhamento pelo responsável do RH ou do setor de pessoal do município solicitante, ou por servidor por este designado, nas seguintes forma e condições:

I - Compreende, dentre as atribuições legais do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou do Técnico de Segurança do Trabalho-TS, conforme o caso, as seguintes atividades:

- a)** investigar, encontrar, analisar e recomendar medidas que protejam e controlem acidentes;
- b)** elaborar ou executar programas de prevenção de acidente(s);
- c)** traçar planos para garantir a saúde dos funcionários contra doenças;
- d)** esclarecer sobre a importância da higiene e da relação respeitosa com o meio ambiente;
- e)** orientar quanto ao uso de equipamentos de proteção individual ou coletiva;
- f)** Envio mensal de arquivo XML dos eventos do Grupo SST, para o sistema informatizado do e-social;
- g)** outros procedimentos instituídos pela legislação pertinente ou solicitado pelo município.

II - Os serviços realizados pelo TS deverão ser comprovados através de relatório circunstanciado dos serviços prestados ao município, identificando o setor ou unidade, data e local da realização, horário inicial e final, o período (matutino, vespertino ou noturno) nome do servidor ou funcionários público responsável setor de pessoal ou designado, do município solicitante, do técnico de segurança que realizou o serviço, devidamente atestado pelo responsável do município consorciado solicitante que homologará o tempo/horas dos serviços, e devidamente assinado pelo TS e pela contratada;

III - O relatório circunstanciado a que se refere o item anterior deverá ser emitido, no mínimo, em 02 (duas) vias, sendo:

- a)** a primeira via, encaminhada para o CISAMREC, juntamente com a Ordem de Serviço, autorizada e assinada pelo servidor ou empregado público acompanhante do serviço e pela CREDENCIADA;
- b)** a segunda via, encaminhada para o município consorciado correspondente, para o devido registro e arquivamento;

IV - O deslocamento do TS dentro do município correspondente, para a execução dos serviços, correrá por conta do município emitente da Ordem de Serviços, que disponibilizará o transporte, motorista e o servidor acompanhante;

§4º. O CREDENCIADOR reserva-se do direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o contrato, na forma da lei;

§5º. O agendamento de exames e/ou procedimentos serão realizados de acordo com as demandas e indicações dos municípios consorciados, mediante a emissão de Ordem de Serviço-OS, em formulário próprio do CISAMREC;

§6º. Nenhuma pessoa jurídica credenciada terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo, para a execução dos objetos credenciados;

§7º. É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica contratada, nos casos de alteração do contrato social, de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do CONSÓRCIO e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos indicados no item 3 e seus subitens e art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§8º. O CREDENCIADOR não se responsabilizará por quaisquer defeitos nos serviços prestados, durante todas as etapas de sua realização, correndo por conta da CREDENCIADA a correção ou indenização do(s) serviço(s) defeituoso(s).

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR

Cláusula 5ª. Para cumprir o objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIADOR se obriga:

I - Repassar à CREDENCIADA até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega da nota fiscal dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) do(s) serviço(s), o valor faturado de acordo com a(s) solicitação(ões) do(s) serviço(s) autorizado(s) no mês ou período(s) anterior(es), sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega dos demais documentos referidos nos termos do presente instrumento;

II - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o CISAMREC;

III - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Termo de Credenciamento;

IV - Reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal;

V - Deduzir do valor a ser pago à CREDENCIADA, as tarifas bancárias originadas pelos depósitos ou transferências, nos termos deste instrumento;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Cláusula 6ª. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA se obriga:

I - Observar os encaminhamentos emitidos pela entidade e pelo(s) município(s) consorciados ao CISAMREC;

II - Oferecer os recursos necessários para a perfeita execução dos objetos credenciados, vedado a cobrança de qualquer valor complementar, a qualquer título, em relação aos valores firmados neste instrumento, bem como, induzir, coagir ou oferecer ao servidor ou funcionários público à realização de outros procedimentos mediante cobranças suplementares;

III - Atender os servidores ou funcionários públicos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas e diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;

IV - Manter as dependências de atendimento e procedimentos aos usuários em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

- V** - Manter cadastro dos servidores ou funcionários sempre atualizado, assim como prontuário e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços, bem como fornecer ao CISAMREC ou ao município correspondente os respectivos portuários ou arquivos quando solicitados;
- VI** - Fornecer ao servidor ou empregado público ou ao seu responsável, sem embaraços, relatório dos atendimentos prestados ou prontuários, exames clínicos ou de diagnóstico por imagens e demais documentos correlativo, quando solicitados por estes ou pela administração do CISAMREC;
- VII** - Justificar por escrito, ao servidor ou funcionário público ou ao seu representante, ao município correspondente e ao CISAMREC, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
- VIII** - A CREDENCIADA estará sujeita às novas legislações editadas pela União, Estados, municípios consorciados, Resolução e Portarias editadas pelo CISAMREC que se referir a adoção de ações, serviços e procedimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- IX** - Garantir o acesso da equipe do CISAMREC aos serviços prestados pela CREDENCIADA no exercício de seu poder de fiscalização;
- X** - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste instrumento;
- XI** - Manter registro atualizado quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CREDENCIADA que executarão o objeto deste instrumento, sempre que houver alteração do seu quadro funcional. A CREDENCIADA que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, ficando suspenso os pagamentos dos serviços prestados até sua regularização, sob pena de rescisão contratual;
- XII** - Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIADOR, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros congêneres;
- XIII** - Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais inclusos na delimitação do objeto e do preço, constantes nas Cláusulas deste instrumento;
- XIV** - Recolher os impostos, taxas, contribuições sociais, encargos sociais, taxas, tarifas e congêneres, resultante do faturamento e demais encargos avençados nestes instrumento e no respectivo Edital de Chamamento Público;
- XV** - Pagar ao CREDENCIADOR as tarifas bancárias oriundas das transferências eletrônicas para recebimento dos serviços prestados, quando não emitido pela CREDENCIADA o boleto bancário, podendo os valores das tarifas serem retidas pelo CREDENCIADOR, nos termos do deste instrumento.
- XVI** – Não ofertar ou esteja ofertando, serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos e consórcios públicos, localizados na macrorregião de saúde sul catarinense, preços inferiores aos referenciados nas tabelas do CISAMREC.

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DA CREDENCIADA

Cláusula 7ª. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos municípios, aos servidores ou empregados públicos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive quantos aos atos de praticados pelos seus prepostos ou profissionais a ela vinculada.

§1º. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita aos municípios, servidor ou funcionários público, em razão da execução deste Termo de Credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CREDENCIADA;

§2º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Ministério Público, órgãos de controle, secretarias dos municípios consorciados e pelo CISAMREC, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA, nos termos da legislações pertinentes;

§3º. Caso haja responsabilização do CREDENCIADOR, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CREDENCIADA, seus prepostos ou profissionais a esta vinculados, aos municípios, aos servidores ou funcionários públicos ou terceiros, em razão dos serviços ora CREDENCIADOS, é garantido ao CREDENCIADOR o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções e outras despesas decorrentes.

§4º. A CREDENCIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Credenciamento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CREDENCIADA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CREDENCIADOR e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CREDENCIADOR, que terá o direito de rescindir o Termo de Credenciamento sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CREDENCIADOR;

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CREDENCIADA assinem acordo de confidencialidade com a CREDENCIADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção para a prestação de serviços ao CREDENCIADOR. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

§5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CREDENCIADOR, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

§6º. Caso a CREDENCIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CREDENCIADOR para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

§7º. A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, pela CREDENCIADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CREDENCIADA.

§8º. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CREDENCIADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA a qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 8ª. A CREDENCIADA receberá mensalmente do CREDENCIADOR os recursos para a cobertura dos serviços credenciados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste instrumento e em conformidade com a Tabela de Procedimentos Especializados em Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMFREC/2023, do CISAMREC;

§1º. Os valores correspondentes aos serviços credenciados, serão repassados mensalmente à CREDENCIADA, de acordo com a produção efetivamente realizada e apresentada nos termos deste instrumento, conferidos ao CISAMREC, provenientes dos municípios consorciados correspondentes;

§2º. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício financeiro, elemento despesa sobre a rubrica n. 3.3.90.39.00.00.00.0000 (05) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

§3º. Para todos os efeitos legais, o não cumprimento pelos municípios consorciados da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos serviços e valores constantes deste instrumento, não transfere ao CREDENCIADOR a obrigação de pagar os serviços CREDENCIADOS, os quais são de responsabilidade única e exclusiva do município consorciado;

CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Cláusula 9ª. A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelo CREDENCIADOR, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições firmadas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. O CREDENCIADOR poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias nas instalações da CREDENCIADA para verificar as condições técnicas básicas e sanitárias, decorrentes deste instrumento e do respectivo Edital;

§2º. A fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR sobre serviço(s) credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIADOR, ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo de credenciamento;

§3º. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§4º. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

Cláusula 10. Os valores dos procedimentos firmados neste instrumento somente serão reajustados por ato da administração do CREDENCIADOR, observando-se as ofertas de mercados, e ratificado em Assembleia Geral, do CISAMREC.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Cláusula 11. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

II - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do credenciamento;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da ordem de compra;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;

VI - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

IX - praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;

III - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* desta

Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§2º. As sanções estabelecidas no §1º, desta Cláusula, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

§3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á execução judicialmente;

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao ente consorciado, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

§6. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

§7. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONSORCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

§8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

RESCISÃO, EXTINÇÃO OU REVOGAÇÃO

Cláusula 12. A rescisão, extinção e revogação do Termo de Credenciamento obedecerá, pra todos os seus efeitos, às disposições contidas nos artigos 137 à 139, da Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, relativas as hipóteses de extinção dos contratos.

§1º. Todos os casos de rescisão, extinção ou revogação do credenciamento, deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso;

§2º. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIADOR em caso de rescisão administrativa;

§3º. A CREDENCIADA terá direito à extinção do Termo de Credenciamento nas hipóteses do §2º, do Art. 137, da lei n.º 14.133/2021, devidamente formalizada, justificada, fundamentada e comprovada;

§4º. Em caso de rescisão, revogação ou extinção do presente credenciamento por parte da CREDENCIADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo

à população ou ao usuário do SUS, o CREDENCIADOR poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços. Se nestes prazos a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços credenciados sofrerá as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

§5º. Em caso de rescisão ou extinção do presente Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADOR não caberá a CREDENCIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão ou extinção.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 13. Dos atos de aplicação de sanções ou de rescisão do credenciamento, praticados pelo CREDENCIADOR, caberá à CREDENCIADA pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo para interposição do recurso;

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§3º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 11 deste instrumento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§4º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do §1ª, do Art. 11, deste instrumento, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§5º. O recurso de que trata esta cláusula será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§6º. Caberá a CREDENCIADA a interposição de recurso, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sob pena de preclusão, devendo apresentar com clareza e devidamente fundamentado as razões do recurso;

§7º. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ALTERAÇÕES

Cláusula 14. Qualquer alteração dos dispositivos ou objetos do credenciamento serão realizados mediante termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento, revisão das condições avençadas ou a sua rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15. O presente instrumento será regido pelas seguintes condições gerais:

I - O(s) serviço(s) ora credenciado(s) será(ão) prestado(s) diretamente pela CREDENCIADA, por seus profissionais prepostos ou por profissionais a ela vinculados,

admitidos em suas dependências para prestar serviços de acordo com o objeto deste instrumento, firmado no **Anexo I** do Termo de Credenciamento, este instrumento.

II - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, sendo:

- a) com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, e/ou;
- b) com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA, se por este autorizado;

III - A CREDENCIADA responde, individualmente, pelas despesas necessárias para execução dos objetos deste instrumento, como também, pelos impostos, taxas contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais, comerciais, tarifas e congêneres, não resultando entre as partes, qualquer tipo de vínculo empregatício;

IV - É vedada a cobrança, pela CREDENCIADA e seus prepostos, dos usuários do SUS de outros serviços além dos encaminhados para atendimento pelos municípios consorciados, assim como outros serviços complementares referentes à assistência, observando-se o princípio da gratuidade, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

V - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita por seus profissionais ou prepostos, aos usuários do SUS ou seus representantes, em razão da execução deste instrumento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida, sem prejuízo de responder criminalmente pelo fato nos termos da lei correspondente;

VI - Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais dos funcionários a ela vinculados, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIADOR, para o Município Consorciado ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o CREDENCIADOR;

VII - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicada ao CREDENCIADOR, a qual avaliará a manutenção dos serviços credenciados no novo endereço, mediante vistoria quanto as condições das instalações e sanitárias, bem como a apresentação de alvará de funcionamento e sanitário vigente;

VIII - Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CREDENCIADOR quando do seu credenciamento ou aditamentos, deverá ser comprovada sua regularidade fiscal, sociais e trabalhista, mediante documentos válidos, conforme §4º, art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, bem como para a realização devidos pagamentos quanto as regularidades sociais e trabalhista, podendo os serviços e os pagamentos serem suspensos até que a regularidade seja comprovada;

IX - Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias), os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, em formato Portable Document Format (PDF), podendo a administração do CISAMREC, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, PARA CONFERÊNCIA, que deverão ser entregues na Avenida Santos Dumont n. 1980, sala 01A, B. São Luiz, CEP: 88803-200, na cidade de Criciúma SC;

X - Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo de Credenciamento e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas resoluções, portarias ou regulamentos do CISAMREC;

XI - As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) declarado pela CREDENCIADA;

XII - As comunicações, informações, defesa prévia e recursos administrativos serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br; credenciamento@cisamrec.sc.gov.br;

XIII - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos conforme dispositivos da Lei n.º 14.133/2021 legislação pertinente.

XIV - Fazem parte deste instrumento para todos os efeitos legais:

1) – O Edital de Chamamento Público nº. 001/CISAMREC/2024, para Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO;

2) – O ANEXO I - Requerimento de serviços a ser credenciados de acordo com a Tabela nº. 005/CISAMREC/2023.

3) – ANEXO II do contrato de credenciamento nº. /CISAMREC/20XX, do Modelo de publicação de extrato de contratual.

FORO

Cláusula 16. As partes elegem o foro da comarca de Criciúma SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Criciúma SC) dede 20XX.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC
(Nome) - Autoridade Competente

NOME CREDENCIADA
(Nome) – Representante legal

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO n./CISAMREC/2023

Requerimento de serviços credenciados de acordo com a tabela de Procedimentos Especializados em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº 005/CISAMREC/2023.

SERVIÇOS CREDENCIADOS

GRUPO	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS

Criciúma SC,..... dede 20XX.

NOME CREDENCIADA
(Nome) – Representante legal

ANEXO II DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº./CISAMREC/20XX, da PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXX/CISAMREC/XXXX
TERMO DE CREDENCIAMENTO POR ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES, QUE SERÃO
PRESTADOS DE FORMA FUTURA E EVENTUAL DE ACORDO COM AS
NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMREC.

CREDENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC
- CISAMREC

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX

CNPJ/MF Nº. XX.XXX.XXX/0001-XX

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA
OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS
PERTINENTES, QUE SERÃO PRESTADOS DE FORMA FUTURA E
EVENTUAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS AO CISAMREC, COMPREENDENDO O(S) CÓDIGO(S) E
SERVIÇO(S) DESCRIMINADOS(S) NO **ANEXO I** DO TERMO DE
CREDENCIAMENTO **nº...../CISAMREC/20XX**, FIRMADO COM A
CREDENCIADA, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTA INSTRUMENTO.

VALOR CONTRATUAL: DE ACORDO COM A NECESSIDADE E UTILIZAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME TABELA DE
PROCEDIMENTOS Nº. 005/CISAMREC/2023.

VIGÊNCIA: INICIARÁ NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EXTRATO NO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-DOM/SC, E VIGORARÁ ATÉ O DIA 31
DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FISCAL.